



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

de 30 de abril de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução consistente no recebimento de denúncia para apurar conduta do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Luciano Roncetti Pimenta, protocolada sob o n.º 166/2024, conforme Sessão Ordinária de 30 de abril de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada no âmbito deste Legislativo Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante – CP 01/2024, conforme deliberação em sessão, ficando assim constituída a partir de sorteio realizado entre os vereadores presentes:

Vereadora Roserene Paulino da Silva – PRB

Vereador Adeilde Davel de Oliveira – PSDB

Vereador Hernandez Coelho Vitorasse – UNIÃO BRASIL

Parágrafo único. A escolha do presidente e do relator da comissão se deu por deliberação dos seus membros ocorrida durante a sessão que acolheu a denúncia e aprovou a constituição da comissão processante, tendo ficado estabelecido da seguinte forma:

PRESIDENTE: Vereador Hernandez Coelho Vitorasse – UNIÃO BRASIL

RELATOR: Roserene Paulino da Silva – PRB

MEMBRO: Adeilde Davel de Oliveira – PSDB

Art. 2º Conforme deliberação em plenário, a Comissão Processante foi formada a partir de denúncia do Presidente do Partido Renovação Democrática – PRD 25, Senhor FRANCISCO PAULO ALVES DE



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

LIMA JÚNIOR, protocolada sob o nº 166/2024, cujas manifestações delimitam o objeto da investigação e trabalhos desta Comissão Processante, conforme teor integral da denúncia lida em plenário e juntada ao respectivo procedimento.

Art. 3º Será observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e, nos termos do artigo 5º, inciso VII da referida norma, o processo a que se refere essa resolução, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de abril de 2024.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Vice-Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA
1º Secretário(a)

VANILDO KAMPIM
2º Secretário